



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI nº014/15, Barreiras, 23 de fevereiro de 2015.

Camara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 2377
Em 18/05/15 às 10h
Assinatura do Funcionário

**EMENTA: SAÚDE EM CASA
e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS - Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I - Que residem no município de Barreiras;
- II - Que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- III - A Secretaria Municipal da Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação do Serviço de Assistência Social da SMS e do coordenador de Enfermagem do Programa Saúde Família - PSF.
- IV- Para receber os medicamentos, o individuo deve fazer um cadastramento nas Unidades Básicas da Família (UBS). Caso não seja possível realizar pessoalmente, poderá ser feito por terceiros com a apresentação de uma procuração e, no caso de incapazes, por seu representante legal.

Art. 3º - O paciente terá acesso ao programa referenciado pela estratégia Saúde da Família (ESF), ser inscrito em uma Unidade Saúde da Família (USF), fazer um cadastro no Programa Saúde da Família (PSF) e passar por atendimento médico, que vai decidir pela prescrição médica que receberá o medicamento suficiente para um mês de uso contínuo. A validade máxima para a concessão do benefício não poderá ultrapassar seis meses e a medicação não poderá ser interrompida sem a autorização do médico, nesse período. Cessará a entrega somente quando o médico prescrever que não há mais a necessidade de uso do medicamento ou não tenha sido renovada a prescrição ao término de seis meses e será exigida uma nova consulta marcada pelo agente de saúde.

Decido

